



**Serviços de Saúde da Região
Administrativa Especial de Macau**

《資助計劃遞交報告須知》

**“Observações para a entrega do relatório
do plano de apoio financeiro”**

Nível de arquivo: Geral

N.º de documento: CAPO-I03

Versão: 1.0

Elaborado por: Comissão de Avaliação do Patrocínio às

Organizações Médicas (CAPO)

Data de entrada em vigor: 04/06/2024



衛生局
Serviços de Saúde

Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

Índice

1	Objectivo.....	2
2	Âmbito de aplicação	2
3	Conteúdo do relatório a apresentar	2
4	Devolução das verbas de apoio financeiro	7
5	Prazo de apresentação	7
6	Forma de apresentação	8
7	Legislação ou regulamentação aplicável.....	8
8	Implementação e entrada em vigor.....	9



Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

1 Objectivo

Nos termos do artigo 20.º do “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde” (adiante designado por Regulamento), aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023, após a conclusão da execução do plano de apoio financeiro, as instituições subsidiadas devem apresentar o relatório final aos Serviços de Saúde dentro do prazo indicado. Este documento tem como objectivo descrever as especificações e os requisitos do respectivo relatório e dos documentos que o acompanham.

2 Âmbito de aplicação

Aplica-se às formas de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde, através de plano de apoio financeiro ou de apoio financeiro especial, aos beneficiários para diversas actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas a que se destinam as verbas concedidas.

3 Conteúdo do relatório a apresentar

De acordo com o plano de apoio financeiro e o “Termo de consentimento”, as instituições subsidiadas devem apresentar aos Serviços de Saúde os seguintes relatórios, podendo os respectivos impressos ser descarregados na página electrónica temática da Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas (CAPO) dos Serviços de Saúde:

3.1 Relatório mensal / trimestral sobre a execução dos serviços prestados:

Apresentação do ponto de situação dos serviços prestados durante o ano em que foi concedido o apoio financeiro, bem como a situação do funcionamento ou da utilização das verbas concedidas para determinadas despesas.

3.2 O relatório final da execução é composto pelos seguintes elementos:

3.2.1 **Relatório final anual:** Preencher o impresso n.º “CAPO 05 - Relatório final anual de apoio financeiro” dos Serviços de Saúde, e proceder à análise e avaliação dos objectivos previstos dos serviços subsidiados, da situação da sua execução efectiva e dos resultados obtidos, etc.;



Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

- 3.2.2 **Declaração de transacção com partes relacionadas:** No decurso do desenvolvimento dos serviços subsidiados, caso a parte beneficiária tenha de efectuar uma transacção com terceiros, por exemplo, a aquisição de bens ou serviços, cujo valor da transacção seja igual ou superior a 100 mil patacas, e, tratando-se de situações susceptíveis de gerar conflito de interesses, previstas no respectivo plano de apoio financeiro, o relatório final deve ser elaborado com a indicação e o fornecimento dos dados de contacto de terceiros, podendo estes ser preenchidos no impresso n.º “CAPO 05 - Relatório final anual de apoio financeiro” e modelo em anexo_ tabela de preços e mapa comparativo;
- 3.2.3 **Dados estatísticos relativos ao relatório de execução dos serviços prestados:** Demonstrar o número de beneficiários dos serviços subsidiados, a quantidade real dos serviços prestados, o preço unitário subsidiado e o valor total efectivo, entre outros dados, aplicando-se o modelo em anexo – impresso n.º CAPO 05 dos Serviços de Saúde;
- 3.2.4 **Demonstrações financeiras:** Descrever a situação concreta em relação à utilização das verbas de apoio financeiro, devendo o seu conteúdo reflectir, de forma verdadeira e apropriada, as receitas efectivas e as despesas discriminadas dos serviços subsidiados, sendo utilizada a Pataca (MOP) como a moeda padrão contabilística. Deve-se, ainda, indicar o regime da contabilidade adoptado aquando da elaboração das contas, sendo necessário discriminar as despesas com o pessoal, as despesas de funcionamento e o saldo, etc., utilizando-se o modelo em anexo – impresso n.º CAPO 05 dos Serviços de Saúde. Para mais informações, consulte o impresso n.º “CAPO-I04 - Orientações sobre verificação dos serviços subsidiados”;
- 3.2.4.1 **Mapa de justificação das diferenças de montante:** Só se aplica aos casos em que, após a apresentação do relatório financeiro e da discriminação das receitas e despesas, se verifique que as informações financeiras constantes



Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

necessitam de ser modificadas. Deve ser preenchido o modelo dos Serviços de Saúde n.º “CAPO16 - Mapa de justificação das diferenças de montante”, entregando-o aos Serviços de Saúde;

- 3.2.5 Pessoal responsável pela execução dos serviços (lista dos trabalhadores sujeitos ao apoio financeiro): Fornecer informações sobre o pessoal responsável pela execução dos serviços subsidiados, donde conste o número da licença válida, se se tratar de um profissional de saúde. Em caso de violação da deontologia profissional ou do dever de apoio financeiro, é obrigatório proceder ao preenchimento da declaração modelo em anexo dos Serviços de Saúde - Impresso n.º CAPO05, e entregar a cópia do Modelo M3/M4 do imposto profissional do ano correspondente;
- 3.2.6 **Lista de informações sobre os estabelecimentos de prestação de serviços:** É obrigatório fornecer a designação, o endereço, a situação de titularidade da licença durante o período de prestação de serviços subsidiados, o número da licença, a situação de arrendamento, etc. Caso o estabelecimento arrendado envolva transacções relacionadas com terceiros, é obrigatório declarar e fornecer outras informações de consulta de preços;
- 3.2.7 **Fotografia sobre os serviços:** É necessário recolher, pelo menos, cinco fotografias sobre o local de prestação de serviços, a descrição de serviços e os serviços prestados. A resolução (número de píxeis) de cada foto não deve ser inferior a 1024 x 768 (cerca de 1 Mb), nem superior a 1920 x 1080 (cerca de 2 Mb), e deve ser assegurada a privacidade das pessoas envolvidas na foto ou obtido o consentimento prévio do respectivo pessoal / utentes dos serviços subsidiados, sendo necessário apresentar uma panorâmica dos respectivos serviços em diferentes ângulos. Nas fotografias devem ser exibidos o tipo de apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde e o seu âmbito aplicável, indicando o local, a data e o período de tempo em que cada fotografia foi tirada, etc. As fotografias podem ser entregues em CD-ROM;



Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

3.2.8 Informações sobre as propostas de preços apresentadas e mapa comparativo:

3.2.8.1 Durante o período de funcionamento dos serviços subsidiados, sempre que se utiliza o subsídio para adquirir materiais ou serviços, aluguer dos serviços ou instalações, deve-se ter em conta a sua necessidade e praticabilidade, e as despesas devem ser aplicadas nos serviços médicos subsidiados. A sua adjudicação é feita de acordo com os princípios da economia e da adequação dos preços. Quando o valor de cada despesa atinge 15 000,00 patacas, deve-se proceder à solicitação da apresentação da proposta de preço junto de, pelo menos, três empresas da RAEM, registando os motivos da aquisição e adjudicação e conservando essas informações de acordo com as normas previstas. Em casos devidamente justificados, também pode optar-se pela aquisição através das empresas sediadas fora da RAEM. Na verificação aleatória efectuada pelos Serviços de Saúde, os beneficiários devem entregar as informações acima referidas. Caso não as consigam apresentar, devem apresentar, por escrito, esclarecimento aos Serviços de Saúde e só podem reembolsar as despesas depois de obtida a autorização emitida pelos Serviços de Saúde;

3.2.8.2 Caso qualquer verba de apoio financeiro destinada à aquisição de materiais ou serviços e ao aluguer dos serviços ou instalações envolva a transacção com partes relacionadas, a declaração deve também ser mencionada no requerimento de candidatura de apoio financeiro, no momento da apresentação do requerimento de candidatura de apoio financeiro, ou, a sua declaração, por escrito, deve ser apresentada separadamente. Caso a declaração não puder ser feita no acto da apresentação da candidatura, deve ser feita, por



Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

escrito, no momento da apresentação do relatório final, bem como, devem ser fornecidos os documentos comprovativos sobre o pedido da consulta, para a apresentação da proposta de preço a pelo menos, 2 fornecedores de não transacção com partes relacionadas. Os Serviços de Saúde efectuam, geralmente, a comparação entre o preço mais baixo proposto e o preço razoável no mercado como referência e os preços mais baixos de ambas as partes, serão considerados como limite máximo para o reconhecimento das despesas. Caso não seja apresentado o respectivo comprovativo ou o preço for considerado manifestamente irrazoável pelos Serviços de Saúde, as respectivas despesas não podem ser pagas, através do apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde;

3.2.9 Lista de activos fixos: Apenas aplicável aos casos de aquisição ou transferência de instalações / equipamentos subsidiados pelos Serviços de Saúde. Deve ser preenchido o modelo em anexo – impresso n.º CAPO 05 dos Serviços de Saúde;

3.2.10 Outros elementos a juntar:

3.2.10.1 Lista de cobrança externa: A lista dos itens de cobrança dos serviços prestados pelas instituições subsidiadas;

3.2.10.2 Cópia do documento comprovativo de remuneração, assinado e confirmado pelo pessoal subsidiado (aplica-se apenas aos “serviços de assistência médica em lares”).

3.3 Relatório de avaliação financeira

Se o montante do subsídio concedido pelos Serviços de Saúde aos serviços/ actividades financiados no mesmo plano de apoio financeiro for superior a um milhão de patacas (salvo disposição em contrário constante do termo de consentimento), as instituições beneficiárias devem apresentar o “Relatório de avaliação financeira” que é executado, elaborado e emitido por contabilistas habilitados ou contabilistas que



Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

prestam serviços contabilísticos e fiscais, inscritos na Comissão Profissional dos Contabilistas da RAEM, por sociedades de contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas que prestam serviços contabilísticos e fiscais; Para mais informações sobre a respectiva regulamentação, consulte a parte II: Disposições do Relatório de avaliação financeira, constante do impresso n.º “CAPO-I04 - Orientações sobre verificação dos serviços subsidiados”.

4 Devolução das verbas de apoio financeiro

Após a conclusão da execução do plano de apoio financeiro do ano, se o valor das despesas dos serviços financiados pelos Serviços de Saúde for inferior ao valor das receitas dos serviços e ao valor do apoio financeiro concedido, as instituições beneficiárias têm de devolver todo o saldo de apoio financeiro aos Serviços de Saúde dentro do prazo indicado no respectivo plano de apoio financeiro, nos termos do artigo 24.º do “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde”; Para o efeito, deve preencher, com assinatura e carimbo, a parte VII: Devolução do apoio financeiro, constante do impresso n.º “CAPO 05 - Relatório Final Anual”, devolvendo-o juntamente com o saldo remanescente aos Serviços de Saúde.

5 Prazo de apresentação

- 5.1 Em geral, no caso de se tratar de um plano de apoio financeiro, o prazo de apresentação está previsto no respectivo plano de apoio financeiro; No caso do apoio financeiro especial, este prazo deve constar do “Termo de consentimento” para a concessão do apoio financeiro, pelo que se solicita às instituições subsidiadas que prestem atenção e cumpram rigorosamente os respectivos prazos;
- 5.2 Na falta de disposição especial no artigo acima referido, a apresentação do relatório final deve ser efectuada nos termos do artigo 20.º do “Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde”, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão dos respectivos serviços;



Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

- 5.3 Quando, por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pelos Serviços de Saúde como não imputáveis ao beneficiário do apoio financeiro, este não possa apresentar o relatório no prazo acima referido, a instituição beneficiária deve informar os Serviços de Saúde, no prazo de sete dias úteis contados a partir da data da ocorrência do facto; No caso de notificação por email, a carta por escrito deverá ser suprida aquando da apresentação do Relatório Final ou do Relatório sobre a execução dos procedimentos acordados;
- 5.4 No caso previsto no ponto 5.3, após autorização dos Serviços de Saúde, o prazo para a apresentação do Relatório Final ou Relatório sobre a execução dos procedimentos acordados é de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos, desde que seja autorizado pelos Serviços de Saúde.

6 Forma de apresentação

- 6.1 Os impressos, nomeadamente os que necessitam de ser assinados e carimbados, devem ser entregues em suporte de papel, e para os outros elementos ou formulários anexos aos mesmos, recomenda-se a sua entrega em suporte electrónico através do email: capo@ssm.gov.mo;
- 6.2 Após a recepção dos documentos, ou caso seja solicitada a entrega de documentos complementares / esclarecimento de dúvidas, a Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas (CAPO) dos Serviços de Saúde irá notificar e contactar o assunto por email.

7 Legislação ou regulamentação aplicável

- 7.1 Lei n.º 15/2017 - Lei de enquadramento orçamental;
- 7.2 Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, vigente;
- 7.3 Regulamento Administrativo n.º 2/2018 - Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental;



衛生局
Serviços de Saúde

Observações para a entrega do relatório do plano de apoio financeiro

Nível de arquivo:	Geral
Data de entrada em vigor:	04 / 06 / 2024
Data de revisão:	/ /

- 7.4 Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau;
- 7.5 Regulamento de Apoio Financeiro dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 46/2023;
- 7.6 Instruções do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau n.º 001/GPSAP/2023 - Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado”.

8 Implementação e entrada em vigor

- 8.1 O presente documento foi discutido e aprovado pela CAPO, em 8 de Março de 2024 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director dos Serviços de Saúde;
- 8.2 Em caso de omissões ou litígios, a decisão é da referida Comissão, nos termos regulamentais, competindo ao Director dos Serviços de Saúde a interpretação final.

(Aprovado pelo Director dos Serviços de Saúde em 3 de Junho de 2024)